



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 37
QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Regulamento

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 829

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Despacho

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portarias

Despachos

Direção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Regulamento n.º 5/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação
da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010, de 18 de novembro, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (adiante designada por Vice-Presidência do Governo).

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do SIADAPRA, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da Vice-Presidência do Governo (artigo 8.º do SIADAPRA);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Composição do CCA

1. Ao abrigo do número 2 do artigo 58.º do SIADAPRA, e por despacho do Senhor Vice-Presidente, de 28 de janeiro de 2013, o CCA da Vice-Presidência do Governo é composto pelos seguintes membros:

Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos – Diretor Regional de Organização e Administração Pública – que presidirá;

Dr. Luís Manuel Pereira Santos Borrego – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo;

Dr. José António Gomes – Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Dr. Rui Manuel Gaiola von Amann – Diretor Regional de Planeamento e Fundos Estruturais;

Dr.ª Ilda Margarida de Sousa Baptista – Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional;

Dr. Ricardo Maciel Sousa Medeiros – Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;

Dr. Augusto António Rua Elavai – Diretor Regional do Serviço de Estatística dos Açores;

Dr. Antero Fernandes Rolo – Inspetor Regional da Inspeção Administrativa Regional;

Dr. Paulo Renato Brito Machado - Inspetor Regional das Atividades Económicas;

Dr.ª Lina Maria Cabral de Freitas - Inspetor Regional do Trabalho;

Dr. Paulo Sérgio Corvelo Soares - Presidente da Direção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

2. Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

a) Representar o Conselho;

b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
- f) Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do CCA.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 4 membros.
4. As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respetivo(s) representante(s).
5. As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado serviço ou unidade orgânica, são aplicadas a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.
6. Das reuniões consumadas, é lavrada ata com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.
7. Das reuniões não consumadas, é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.
2. As faltas deverão constar da ata da reunião, fazendo parte integrante da ata os documentos justificativos referidos no número anterior.
3. Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionados no n.º 5 do artigo 5.º.



Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

1. A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

4. Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

5. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º

Diretrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”

1. Ao abrigo do artigo 75.º do SIADAPRA, o CCA deverá cumprir com o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

Artigo 9.º

Validação das avaliações finais iguais ou superiores a “Relevante”

1. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10.º

Confidencialidade

Ao abrigo do número 3 do artigo 44.º do SIADAPRA, alterado e republicado são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros do CCA:

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

Artigo 11.º

Reclamação

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, para o dirigente máximo do serviço.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do Conselho Coordenador da Avaliação.
3. O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

Artigo 12.º

Reuniões do CCA

1. O CCA reúne ordinariamente no primeiro trimestre do ano seguinte ao ciclo de gestão bienal em avaliação, com o objetivo de:
 - a) Validar as propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 3) e a analisar as propostas com desempenho relevante e inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de excelente;
 - b) Estabelecer diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa do SIADAPRA 3 no ciclo bienal seguinte.
2. O CCA reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano com o objetivo de:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Apreciar o desempenho do próprio CCA;
 - b) Estabelecer diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação em sede de SIADAPRA 1 e SIADAPRA 2.
3. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.
4. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.
6. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.
7. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 13.º

Convocação para reuniões

1. A convocação para reuniões ordinárias é sempre efetuada pelo presidente do CCA.
2. A convocatória para as reuniões ordinárias é efetuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias é efetuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
5. As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio eletrónico, mediante comprovativo de receção.
6. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 3.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.

2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e o presidente.

5. O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das atas aprovadas.

6. O secretário é depositário do arquivo das atas.

Artigo 15.º

Voto de vencido

1. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 16.º

Secretariado e Apoio Administrativo

1. O secretariado das reuniões do CCA da Vice-Presidência do Governo, em particular a redação das atas, será assegurado, em cada reunião, por membro do Conselho a designar pelo presidente em sistema de rotatividade.

2. O apoio administrativo será efetuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Âmbito

1. O CCA pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2. Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no SIADAPRA que aqui possam ter sido omitidas.

Artigo 19.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objeto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

Revogações

É revogado o Regulamento de Funcionamento n.º 4/2010, publicado no *Jornal Oficial* II série em 17 de fevereiro de 2010.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

28 de janeiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Organizações de Trabalho n.º 1/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

**AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores
– Eleições em 23.11.2012 para o Triénio de 2013/2015.**

Direção

Presidente:

Marques, S.A., Dr. Pedro Alexandre Gomes Marques.

Vice-Presidente:

João Vieira & Filhos, Lda., Dr. João Pedro Marto da Silva Vieira.

Secretário:

Multipacto – Sociedade Mecânica de Eletricidade, Lda., Eng.º João Pedro Pavão de Medeiros.

Tesoureiro:

José Simas Moniz & Filhos, Lda., Eng.º Pedro Miguel Pacheco Moniz.

Vogais:

Albano Vieira, S.A., Sr. Marco Henrique Rodrigues Vieira.

RPM – Reis, Pacheco e Moura, Lda., Eng.º José António Mota Faria Pacheco.

Civilaçoires – Edificações Urbanas, Lda., Eng.º Miguel Andrade Gago da Câmara.

1.º Suplente:

Tranjet – Construções e Transportes, Lda., Sr. Duarte Manuel Ferreira Vicente de Matos.

2.º Suplente:

Vítor Caetano – Serviços de Engenharia Unipessoal, Lda., Eng.º Vítor Manuel Antunes da Silva Caetano.

3.º Suplente:

Paulo Alexandre Pacheco Duarte, empresário em nome individual.

Registado em 18 de fevereiro de 2013 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 55/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por Portaria n.º 022 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 4.911,30€ à Cuidar Açor, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de janeiro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

14 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Landa Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 56/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por Portaria n.º 019 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 4.911,30€ à Cuidar Açor, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de dezembro de 2012, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

14 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Landa Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 57/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por Portaria n.º 020 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 71.000,00€ ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, destinada ao pagamento das despesas com a intervenção nas instalações dos serviços da Segurança Social da Graciosa e de Angra do Heroísmo. O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 08.03.06.

**JORNAL OFICIAL**

14 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 58/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por Portaria n.º 021 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 105.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

14 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 59/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por Portaria n.º 023 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 15 de fevereiro de 2013, foi atribuída a verba de 210.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à comparticipação nas despesas decorrentes do COMPAMID, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

15 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 355/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 79.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, a 31 de janeiro de 2013, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, procedeu-se à revogação do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, celebrado a 9 de

**JORNAL OFICIAL**

outubro de 2012, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, objeto de publicitação, através do Despacho n.º 1459/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 204, de 22 de outubro de 2012.

1 de fevereiro de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 78/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, é revogado o despacho de 27 de setembro de 2005, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 44, de 2 de novembro de 2005 (Extrato de Portarias – Ref.ª 624/2005, de 14 de outubro de 2005), ao beneficiário José Fernando da Silva Gomes.

19 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 79/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 14 de fevereiro de 2013, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 97, de 19 de maio de 2011 (Extrato de Despacho n.º 246/2011, de 19 de maio de 2011), à beneficiária Maria das Mercês Vieira de Medeiros.

19 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 60/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do ponto 15 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97 de 27 de novembro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo indicadas, a importância de 26.289,73 €, a processar pela classificação económica 04.07.01 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes, referente aos encargos com os quilómetros percorridos em serviço – dezembro de 2012:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	6,720.11 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	2,670.26 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	3,845.22 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	2,379.94 €
A.H.B.V. do Faial	1,014.79 €
A.H.B.V. das Velas	886.16 €
A.H.B.V. da Calheta	498.75 €
A.H.B.V. da Povoação	781.28 €
A.H.B.V. de Nordeste	1,008.33 €
A.H.B.V. da Ilha Graciosa	649.99 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	1,824.57 €
A.H.B.V. de Santa Maria	401.28 €
A.H.B.V. da Madalena	842.84 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	1,692.52 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	891.48 €
A H.B.V. de Santa Cruz das Flores	182.21 €
A.B.V. do Corvo	0.00 €
TOTAL	26.289,73 €

24 de janeiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 61/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do ponto 16 do Regulamento da Prestação do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulância a efetuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, conjugado com o disposto na Resolução n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, determino que o SRPCBA transfira, do seu orçamento para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, as verbas abaixo indicadas, a processar pela classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes, referente ao mês de janeiro 2013:



JORNAL OFICIAL

AHBV de Ponta Delgada	28.123,92 €
AHBV de Angra do Heroísmo	19.175,40 €
AHBV da Ribeira Grande	23.010,48 €
AHBV da Praia da Vitória	19.175,40 €
AHBV do Faial	15.340,32 €
AHBV das Velas	12.783,60 €
AHBV da Calheta	15.340,32 €
AHBV da Povoação	12.783,60 €
AHBV de Nordeste	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz da Graciosa	12.783,60 €
AHBV de Vila Franca do Campo	15.340,32 €
AHBV de Santa Maria	11.505,24 €
AHBV da Madalena	15.340,32 €
AHBV das Lajes do Pico	12.783,60 €
AHBV de São Roque do Pico	12.783,60 €
AHBV de Santa Cruz das Flores	16.618,68 €
AHBV do Corvo	2.556,72 €
TOTAL	258.228,72 €

24 janeiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 62/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Nos termos da Resolução n.º 250/97, de 27 de novembro, que transfere para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) as competências e responsabilidades financeiras, referentes às Corporações de Bombeiros da Região, determino a atribuição às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a seguir indicadas, do montante a que se refere o ponto 19 daquela Resolução (seguros), a processar pelo orçamento do SRPCBA, pela rubrica de classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos:

AHBV da Ribeira Grande	1,072.80 €
AHBV da Povoação	1,121.42 €
AHBV do Nordeste	4,505.88 €
AHBV de Angra do Heroísmo	2,399.56 €
AHBV da Praia da Vitória	3,202.08 €
AHBV de S. Roque do Pico	161.08 €
AHBV das Lajes do Pico	881.88 €
TOTAL	13,344.70 €

**JORNAL OFICIAL**

24 de janeiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 63/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i)* da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 815 606,30€ (Oitocentos e Quinze Mil e Seiscentos e Seis Euros e Trinta Cêntimos), correspondente à remuneração, relativa ao mês de fevereiro de 2013, no âmbito da Parceria Pública Privada do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação entre à Saudaçor e a Secretaria Regional da Saúde, datado 1 fevereiro de 2012.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação D) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 64/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i)* da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 257,98€ (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Euros e Noventa e Oito Cêntimos), correspondente à remuneração, relativa a atualização da mensalidade correspondente ao mês de janeiro de 2013, no âmbito da Parceria Pública Privada do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação entre à Saudaçor e a Secretaria Regional da Saúde, datado 1 fevereiro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação D) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

15 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 356/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril e 39/2006/A, de 31 de outubro, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento n.º 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal.

Destas verbas, determino que se transfira para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, abaixo designadas, as importâncias a cada uma indicadas, destinadas ao reembolso de Inspeções Periódicas de Viaturas, de acordo com o estipulado na Resolução n.º 86/2001, de 12 de julho:

AHBV de Angra Heroísmo	94,26 €
AHBV da Praia da Vitória	202,69 €
AHBV das Lajes do Pico	31,42 €
AHBV de S. Roque	125,68 €
AHBV de Velas	31,42 €
AHBV da Calheta	125,68 €
AHBV do Nordeste	62,84 €
AHBV de Vila Franca do Campo	108,43 €
Total	782,42 €

30 de janeiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 65/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º



JORNAL OFICIAL

35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 202.237,00€ (duzentos e dois mil e duzentos e trinta e sete euros) pela dotação inscrita no Capítulo - 50 Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2013, correspondente ao mês de janeiro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
39 - EBS da Povoação	23.333,00
41 - EBS da Madalena	25.250,00
42 - EBS Mouzinho da Silveira	166,00
43 - EBI do Topo	7.083,00
48 - EBS Tomás de Borba	45.666,00
49 - EBI da Maia	27.916,00
53 - EBI de Ginetes	24.491,00
57 - ES da Lagoa	15.416,00
58 - EBI de Água de Pau	2.083,00
59 - EBI de Ponta Garça	15.000,00
60 - EBI Francisco Ferreira Drummond	15.833,00
Total	202.237,00

8 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 66/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 203.746,00€ (duzentos e três mil e setecentos e quarenta e seis euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação,



JORNAL OFICIAL

Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2013, correspondente ao mês de janeiro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
22 - EBS das Lajes do Pico	35.666,00
23 - EBS de São Roque do Pico	11.500,00
24 - EBS das Flores	38.416,00
25 - ES Antero de Quental	15.250,00
26 - ES Domingos Rebelo	11.666,00
27 - ES da Ribeira Grande	23.333,00
28 - ES das Laranjeiras	10.416,00
29 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade	20.000,00
30 - ES Manuel de Arriaga	19.583,00
38 - ES Vitorino Nemésio	17.916,00
Total	203.746,00

8 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 67/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 196.080,00€ (cento e noventa e seis mil e oitenta euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2013, correspondente ao mês de janeiro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
14 - EBI de Arrifes	23 916,00
15 - EBI Angra do Heroísmo	32 083,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

16 -	EBI da Praia da Vitória	34 166,00
17 -	EBI dos Biscoitos	17 333,00
18 -	EBS da Graciosa	19 166,00
19 -	EBS de Velas	19 583,00
20 -	EBS da Calheta	16 083,00
21 -	EBI da Horta	33 750,00
Total		196 080,00

8 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Portaria n.º 68/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os Fundos Escolares das escolas abaixo indicados a importância de 191.746,00€ (cento e noventa e um mil e setecentos e quarenta e seis euros) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Ação B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea CB) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2013, correspondente ao mês de janeiro para despesas correntes da Ação Social Escolar assim distribuídas:

	Euros	
5 -	EBI Roberto Ivens	23 333,00
6 -	EBI Canto da Maia	19 333,00
7 -	EBS do Nordeste	24 166,00
8 -	EBI da Lagoa	20 000,00
9 -	EBI da Ribeira Grande	23 333,00
10 -	EBS de Santa Maria	9 833,00
11 -	EBI de Capelas	37 916,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo	10 416,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe	23 416,00



Total

191 746,00

8 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 357/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para o serviço de refeições, completas e ligeiras, em todos os estabelecimentos da Escola Básica Integrada Roberto Ivens para o ano letivo de 2013/2014.

Considerando que é aconselhável proceder-se a uma delegação de competências no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens para a realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo direto da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço, acarretará um encargo previsível, de 274.933,44 € (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 A) Refeitórios escolares do Orçamento do Fundo Escola.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea c) e n.º 2, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, do artigo 16.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, e do artigo 109.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Delego no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, com faculdade de subdelegar no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato com o preço base de 274.933,44 €, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 358/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Considerando que o Sport Clube Lusitânia, pessoa coletiva privada, com o NIPC 512 018 006, possui Estatuto de Utilidade Pública conferida pelo Governo Regional, conforme Resolução n.º 389/1987 de 30 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 30-11-1987.

Considerando que não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de futebol e basquetebol, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região;

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

1 - O Sport Clube Lusitânia desenvolve atividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.

2 - Este despacho tem efeitos para os anos 2013 e 2014.

15 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 80/2013 de 21 de Fevereiro de 2013

Por despacho de 16 de abril de 2012, da Diretora Regional da Educação e Formação

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho e na sequência de procedimento

**JORNAL OFICIAL**

concural para a escola e grupo de recrutamento abaixo indicado, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor do quadro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, com o seguinte docente:

Nuno Miguel Machado Pinheiro, do grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, com 1.º escalão, índice 167.

18 de fevereiro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Retificação n.º 19/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Considerando que o despacho n.º 73/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

b) Onde se lê: “PROENERGIA/2011/556, € 2604,47, € 2604,47 e € 651,12”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2011/556, € 1763,10, € 1763,10 e € 440,78”

18 de fevereiro de 2013. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

MUNICÍPIO DE CALHETA**Aviso n.º 22/2013 de 21 de Fevereiro de 2013**

Em cumprimento da alínea c) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por meu despacho datado de 31 de janeiro p.p., deferi o pedido de exoneração das funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Paula Maria Azevedo Silva, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal, deste Município, com efeitos a 1 de fevereiro corrente.

6 de fevereiro de 2013. - O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.